

Por "erros de Lutero e Calvino": um episódio para a história das relações inter-confessionais no Porto

Apresentamos há pouco o significativo caso da tentativa de realização, na barra do Douro, em 1704, de um casamento misto entre uma católica e um anglicano, residentes na cidade¹. Apresentaremos hoje o caso de um padre católico, penitenciado em 1725, por se ter deixado resvalar para certas posições doutrinárias próximas às de alguns comerciantes estrangeiros seus amigos, residentes no Porto, de confissão "reformada", a cuja influência teria sido particularmente permeável. O quadro das atribulações deste sacerdote permite-nos contactar com uma personagem coeva, e das suas relações, que fez exactamente o caminho inverso, e que não só passou do luteranismo ao catolicismo, como se fez padre da Congregação do Oratório desta cidade. Não só estes casos e situações nos permitem evocar, com mais nítido recorte, certos meios humanos e sociais da urbe portugalense, como da sua evocação pode resultar algum serviço - assim o desejamos - àqueles que expressamente se dedicam ao estudo das minorias religiosas e de pensamento no nosso país, ou à interacção dos proselitismos confessionais².

O nome do padre Francisco Rodrigues Pereira, sacerdote secular, natural e morador em Miragaia, "extra-muros" da cidade do Porto, aparece-nos na *Lista do auto-de-fé* realizado a seis de Maio de 1725, em S. Domingos de Lisboa³, a que "assistiu el-rei, a rainha e mais pessoas reais"⁴.

¹ *Relações inter-confessionais no Porto: um casamento numa lancha inglesa (subsídios documentais da época do Tratado de Methuen)*, in *O Tripeiro*, 7.ª Série, Ano XIV, n.os 6-7 (1995), 179-188

² Especial relevo para a Mesa Redonda *Minorités religieuses et de pensée à l'époque contemporaine*, organizada pelo Centro de Estudos do Norte de Portugal/Aquitânia, Bordéus, Novembro de 1991, em vias de publicação. Temos presente, nomeadamente, os seguintes estudos: Maria Isabel Rodrigues FERREIRA e Geraldo J.A. Coelho DIAS, *Batismo de protestantes e proselitismo católico no Porto Setecentista* in *Humanística e Teologia*, t. VI (1985), fasc. 2, 199-222; Geraldo J. Amadeu Coelho DIAS e Maria Isabel Rodrigues FERREIRA, *Ingleses no Porto Setecentista e proselitismo católico in Actas do Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*, Porto, 1988, 251-273

³ *Lista [impressa] das pessoas que sahiram, condemnaçoens que tiveram, e sentenças, que se leram no Auto publico da Fé que se celebrou na Igreja do Convento de S. Domingos desta Cidade de Lisboa Occidental, em Domingo seis de Mayo de 1725. Sendo Inquisidor Geral o*

É o número 3 da lista dos homens penitenciados (23 homens e 13 mulheres), na qual predominam os cristãos-novos, castigados "por judaísmo", um dos quais saiu "relaxado". Aí se diz que o Padre Francisco Rodrigues Pereira fez "abjuraçam de vehemente", indicando-se as suas culpas: "por proferir proposiçoens hereticas, e presumpção de seguir os erros de Luthero, Calvino e outros heresiarcas". À frente, a pena que lhe correspondeu: "suspensão do exercício de suas ordens por tempo de cinco annos, hum anno de reclusão nos carceres da custodia, e degradado por cinco para o Reyno de Angola, e para sempre da Cidade do Porto".

O mandado de prisão da Inquisição de Coimbra contra este sacerdote, "agora assistente em huã fazenda que tem na freguesia de Caver, Conselho de Penaguião, Comarca de Sobre Tamega" é de 31 de Agosto de 1723. A 17 de Setembro era entregue em Coimbra pelo *familiar* do Santo Officio António de Payeca⁵. Passado um ano, o Padre Francisco Rodrigues Pereira viria a ser transferido para Lisboa, fazendo-se a sua entrega "aos 24 dias de Outubro, nos Estaus e porta dos Carceres desta Inquisição"⁶.

O que está na base do seu processo?

"Denunciações" remetidas à mesa de Coimbra por um Padre Frei Francisco de Mello. Supomos que este seria o religioso dominicano, bacharel em teologia por Coimbra, Consultor da Bula da Cruzada no Porto, que em datas próximas pronunciou alguns sermões no Convento de S. Domingos desta cidade, de cuja personalidade, de algum peso na Igreja do Porto, se ocupou Diogo Barbosa Machado⁷.

Dessas denúncias constava que o Padre Francisco Rodrigues Pereira tinha "comunicação amiudo e trato particular com muitos hereges protestantes" que viviam na dita cidade, "especialmente co hum João Bretim, Amburgues de nação, assistindo continuamente em sua Casa, comendo com elle carne nos dias prohibidos pella Igreja, estando são e bem disposto". E que não dizia nem ouvia Missa "nos dias santos, nem jejua[va] nos de preceito"; outrossim não rezava o officio divino, nem tinha breviário, nem fazia "obra alguã de Catholico Romano", antes afirmava e defendia "muitas proposiçoens hereticas de Luthero e Calvino, mostrando crer, aprovar e seguir os seus erros e doutrinas", de tal modo que "propondo e expondo os ditos erros na presença de sua Irman Luisa Clara dos Anjos, e de

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Nuno da Cunha, Presbitero Cardeal da Santa Igreja de Roma, do Titulo de Santa Anastasia, do Conselho de Estado de Sua Magestade.

⁴ José Lourenço D. de MENDONÇA e António Joaquim MOREIRA, *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, Lisboa, 1980, [183]

⁵ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, Proc.º 7354, fls. 2 e 3.

⁶ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, Proc.º 7354, fl. 5

⁷ *Bibliotheca Lusitana*, t. II, 201

seu Cunhado Anacleto Pereira, e contrariandolhe este os mesmos erros e doutrinas por hereticas e falsas", ele os defendera e asseverara, como quem neles cria⁸.

Face a estas denúncias, o promotor, de harmonia com a praxe regimental, requereu à mesa que mandasse passar as ordens necessárias para serem "judicialmente perguntadas" as testemunhas Luisa Clara, sua irmã, Anacleto Pereira, seu cunhado, Manuel Barbosa dos Santos, ourives, e Manuel Pereira Correia, também ourives, todos moradores no Porto, e "as mais" que estas primeiras referissem e do caso soubessem, e que, "fazendo culpa ao delato", se ratificassem em seus testemunhos; finalmente, que de tudo o que resultasse, lhe fosse dada notícia, para, como promotor, poder voltar a requerer o que se impusesse "a bem da justiça"⁹.

Vale a pena atentar no teor destes depoimentos: deles se extrai que o Padre Francisco Rodrigues Pereira nunca fora um sacerdote com actividade pastoral digna de registo, antes vivendo dos seus bens, numa tibieza da sua fé católica e num laxismo prático que o permeabilizaram a influências do meio protestante mercantil do Porto, em contacto directo com o qual se colocara, pela gestão dos seus próprios interesses. Ao contrário do pai, que tinha sabido manter as distâncias com os estrangeiros, a quem vendia o vinho e o limão, e aos quais alugava os seus armazens, o Padre Francisco Rodrigues Pereira, porventura mercê de um feitio mais exuberante, de uma maior instrução, ou ainda até pela simples atracção do diferente, - com esses estrangeiros podendo ventilar outras e variadas matérias que não apenas as de deve e haver -, começou a ser notado no seu meio por com eles fazer "juntas e galhofas". E na cidade, por certo elementos dos estratos sociais mais baixos, começaram a infamá-lo de *cristão-novo*, "o que se dizia por ter amizade com hereges"¹⁰.

⁸ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 5

⁹ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 5

¹⁰ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fls.113-114. Se o povo das principais cidades do país era geralmente mais agradável com os estrangeiros, mesmo numa cidade como o Porto, desde sempre aberta ao exterior, e habituada à presença no seu seio de importantes minorias de estrangeiros «reformados», protegidas por lei, por exemplos como este vemos a força tenaz dos constrangimentos, não apenas institucionais, mas sócio-culturais. O vulgo era veementemente apegado, com um sentimento de fidelidade cega, à «fé dos avós» e aos seus sinais externos, e de hostilidade genérica às «novidades». Esse vulgo praticamente apenas conhecia o protestantismo dos esquemas e instrumentos propagandísticos inquisitoriais, nomeadamente do eco de certos *autos*, e sempre envolto no negrume da ignorância e de "lendas negras"; ora, dada a condição estrangeira dos seus praticantes residentes (prática essa sempre longe das suas vistas), e dada a natureza quase exclusivamente estrangeira ou estrangeirada dos «hereges» pronunciados neste tipo de matérias, dada ainda a tradicional animosidade e inveja socialmente cristalizada em relação a um tipo de *trato*, entre nós com "linhagem" cristã-nova, fácil era que o discurso popular se ressentisse de "contaminações" xenófobas, uma vez que o outro, enquanto recusava obediência ao nosso Deus e à

A denúncia de Anacleto Pereira Monteiro, "homem de negócio", natural de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia e morador na freguesia de São Pedro de Miragaia da cidade do Porto, casado com sua irmã Luísa Clara dos Anjos, foi talvez para este sacerdote a mais demolidora, tanto mais que, até ao momento dessa denúncia, havia "mais de um ano" que ele vinha vivendo em casa do casal¹¹.

Não sabemos até que ponto as circunstâncias da morte dos pais e da partilha de bens da casa paterna, em Penaguião, terão afectado o destino deste padre. Sabemos que o pai vendia aos estrangeiros o seu vinho do Douro; e sabemos que, desaparecido este, o Padre Francisco Rodrigues Pereira continuou a vender-lhes os frutos das suas terras, ao mesmo tempo que, tal como anteriormente fazia o pai, continuou a arrendar-lhes os armazens "para recolhimento desses frutos e outros mores que compravam a diversas pessoas"¹². No entanto, por uma outra testemunha que mais tarde seria ouvida no seu processo, quando ele se encontrava preso em Coimbra, Paulo Vaz Silveira, "homem de negócio", natural e morador em Miragaia, somos informados que, por morte do pai, "esses frutos" ficaram para a mãe, enquanto esta viveu, sendo que eles lhe pertenciam e ao irmão do sacerdote, José Rodrigues, que com ela ficara "congraçado", tendo o padre "somente o seu património"¹³. Assim, José Rodrigues parece-nos o primogénito, agindo como chefe da casa. Todavia, como vimos, o mandado de prisão referia uma "fazenda" que ele tinha no conselho de Penaguião. E outra testemunha, o Padre Manuel de Brito Salgado, natural e morador em S. Pedro de Miragaia, di-lo-á "abastado de bens"¹⁴. O certo é que na inquisição de Coimbra o padre declarou que o seu irmão o tinha expulso de casa, razão pela qual tinha vindo viver para Miragaia, para casa do cunhado, agora seu denunciante. Com efeito, deste José Rodrigues pouco sabemos, por não ter sido sequer chamado a depôr, cremos que precisamente por, dada a sua questão com o irmão, o seu eventual depoimento se arriscar a ser considerado ferido de validade. Ficamos assim limitados no alcance de uma apreciação sobre o contexto familiar que precede e acompanha este processo.

nossa Igreja, facilmente passava a ser visto como alguém que questionava também os fundamentos definidores duma comum e prezada identidade nacional. Como tal, com uma imagem conotável com sentimentos de perigo externo, ameaça e inimizade. Um fenómeno, como se sabe, conhecido também das minorias católicas residentes nalguns países «reformados». Para o quadro ibérico, pode ver-se esta ideia desenvolvida em Pierre DEDIEU, *L'Administration de la foi, l'Inquisition de Tolède (XVI-XVIII Siècle)*, Madrid, 1992, 288-297.

¹¹ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 7.

¹² A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 111r.º

¹³ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 114 r.º

¹⁴ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl.117.

A denúncia de Anacleto Pereira Monteiro faz-se eco de uma má imagem pública do cunhado, como padre, acentuando os aspectos de laxismo da sua conduta, mas conectando essa conduta com as posições doutrinárias por ele perfilhadas colidindo com a doutrina católica, e não apenas em importantes aspectos relacionáveis com ideias protestantes (como em matéria de veneração de imagens, justificação e livre arbítrio), mas apresentando-o também como céptico, fornicário¹⁵, e dando afinal a impressão geral de alguém com um conjunto heterogêneo de ideias, resultantes de um processo de relativização, de picada racionalista. No entanto, o teor do convívio havido com os protestantes hamburgueses da Rua Nova e da Reboleira surge extremamente valorizado:

"(...)haverá sinco para seis annos a esta parte sempre ouvia dizer que o dito seo cunhado era muito mao clerigo [desde 1717, tinha o clérigo 39 anos, talvez a data em que o conheceu, ao casar com a irmã] e não tinha acções de catholico romano, e havendo já mais de hum anno que o trouxe para sua casa, no discurso deste tempo foi achando que era verdadeira a fama que tinha, porque não diz missa, nem reza o officio divino, nem tem contas nem breviario, e toda a sua comunicação he com hereges, mas com especialidade a tem com João Bertim, Amburgues de Nação, morador na Rua Nova, e com Christiano Olmy e Christiano Cupqui, ambos amburgueses, moradores na Reboleira e todos Protestantes. E com o dito João Bertim come carne nos dias prohibidos e no tempo da quaresma, porque nos tais dias e tempo vai para casa delle, e nos dias de Porcissoens a que he obrigado a assistir com penna de excomunhão, se recolhe para casa do dito João Bertim, que tem em Massarellos, não fazendo caso da excomunhão. E alguãs vezes dice a elle denunciante que no outro mundo todos nos havemos de achar enganados, por não haver Inferno nem Purgatorio, e tambem porque tudo o que obramos he movido por Deos, em tal forma que não são livres as nossas acçoens, e destas, ou sejam boas ou más, he Deos a causa, e por isso não he possivel que Deos dê huã penna eterna, pello mesmo de que elle he causa. E tambem afirma que se ha Inferno a que alguãs almas sejam condenadas, estas hirão a elle porque Deos as quer mandar, e sem attender as obras boas nem mas, porque como Deos he Senhor Universal, dara o Ceo ou o Inferno a quem muito quiser. E outro sim afirma que os Hereges tem rezão em affirmarem que no sexto mandamento somente se prohibe o adulterio, porque o tal mandamento só

¹⁵ Classificação dada àqueles que mantinham que a fornicção entre solteiros, mais precisamente a *fornicção simples*, definida como *copula soluti cum soluta ex mutuo consensu*, não era pecado. Esta posição, que acolhia certa permissividade popular em matéria de costumes, deu bastante que cuidar à inquisição em Portugal e Espanha, pois até meados do século XVIII há um grande número de processos a *fornicários*.

diz Non Mechaberis, e por isso, todos os mais actos carnaes, principalmente o de soluto com soluta, não são peccaminosos, porque não ha percheito que os prohiba (...)"¹⁶.

Esta denúncia é completada pela de Luísa Clara, que se desculpa de o não ter feito há mais tempo por ser irmã do delatado. Segundo o seu depoimento o irmão também não acreditava na presença real na eucaristia, e teria dito que não havia obrigação de confessar-se senão uma vez na vida¹⁷. Por seu turno, os criados católicos dos seus amigos amburgueses depõem sobre o regime alimentar do sacerdote.

Há uma denúncia extremamente importante na evolução deste caso e que, simultâneamente, nos informa sobre uma outra personagem, em termos de atracção confessional, com um trajecto de sentido inverso ao do sacerdote católico: referimo-nos à pessoa do hamburguês Pedro Bretim, irmão do seu amigo João Bretim. Essa denúncia foi feita pelos supramencionados Manuel Barbosa dos Santos, ourives, natural da freguesia de Fornos, concelho de Paiva, bispado de Lamego, morador no Porto, na freguesia de S. Nicolau, e por Manuel Pereira Correia, ourives também, natural da freguesia de S. João de Alpendurada, do concelho de Benviver, bispado do Porto, igualmente morador na cidade, em S. Nicolau. Contaram eles que estando Pedro Bretim "recolhido" no convento dos padres congregados da cidade, "para haver de se Baptizar e redusir a nossa Santa Fé", o Padre Francisco Rodrigues Pereira fora lá para o "despersuadir do bom intento com que estava, dizendolhe que sahisse daquelle convento e não abraçasse a fé catholica, com o que se escandalizou o dito Pedro Bretim, e se queixou a elles denunciantes"¹⁸. Não supondo certamente a utilização futura dessas queixas, Pedro Bretim ainda lhes revelara nessa ocasião que, em cinco meses que esse padre assistira em casa de seu irmão João, nunca rezara o officio divino. E a ele - continuara a revelar-lhes Pedro Bretim - outrossim o fora também "despersuadir" Henrique Lourenço, "homem de negócio", morador "em cima do muro", freguesia de S. Nicolau, dizendo-lhe também que saísse do convento, e que a vida que se propunha tomar não era tão boa como a que até aí gozara¹⁹.

Pedro Bretim foi interrogado judicialmente pelo comissário Carlos da Rocha Pereira²⁰ na "Casa da Congregação de S. Filipe de Neri", onde

¹⁶ Cf. fl.7. Não ficavam de fora, nesta denúncia, naturalmente, as objecções do Padre Francisco Rodrigues à veneração das imagens. Na transcrição feita apenas racionalizamos a pontuação.

¹⁷ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 9.

¹⁸ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 11r.º

¹⁹ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 11v.º

²⁰ Cónego prebendado da Sé do Porto, fora provisor do Bispado.

havia dado entrada a 2 de Agosto de 1723²¹, tinha então 21 para 22 anos, e onde havia já abjurado "a ceita luterana". Neste mesmo convento, passado muito pouco tempo, a 15 de Agosto de 1723, festa de Nossa Senhora da Assunção, haveria de tomar a roupeta parda de noviço oratoriano, tomando a preta de professo um ano depois²². Teria vindo da sua Hamburgo natal quatro anos antes, com 17-18 anos, e teria sido captado para o catolicismo pelo padre Gabriel Talbott, irlandês natural da vila de Baltinegone, que se fizera oratoriano no Porto em 1704, e que na cidade, reconhecidamente, se comprometeu num apostolado para a conversão de protestantes²³, uma acção que também Pedro Bretim viria a abraçar, quando padre oratoriano²⁴. Escutam, ratificam estas declarações de Pedro Bretim e obrigam-se ao segredo da praxe o padre Gabriel Talbot, "mestre de teologia moral", e o Padre Francisco de Brito, "religioso também naquele convento"²⁵.

Pedro Bretim parece tentar reduzir as possibilidades de ampliação de certas denúncias à verdadeira escala real dos factos que domina, procurando outrossim interpretar ajustadamente a intervenção dos delatos padre Francisco Rodrigues Pereira e Henrique Lourenço. Assim, por exemplo, apesar de António Silva, caseiro que fora na quinta de João Bertim em Massarelos, asseverar que o Padre Francisco comia aí carne em dias defesos, estando bem disposto²⁶, Pedro Bretim, sublinhando a sua condição de testemunha presencial, adverte que apenas alguns dias viu o sacerdote comer carne, "por estar molestado". Confirma os factos referentes à tentativa dos delatos em o "despersuadirem", mas admite que eles não soubessem que o seu irmão João o queria prender, para compulsivamente "o embarcar para o Norte".

Mal é entregue preso em Coimbra, o padre Francisco Rodrigues Pereira começa a tentar desculpar-se: a não abstinência de carne devera-se a que tinha andado doente, e quando fora aos congregados, tinha-o feito para dar os parabéns a Pedro Bertim, por este se fazer católico. Simultaneamente, resolve admitir algumas "culpas" menores e mais notórias. Assim, a 20 de Setembro desse ano de 1723 pede audiência "para continuar a confessar as

²¹ Maria Isabel Rodrigues FERREIRA e Geraldo J. A. Coelho DIAS, *Baptismo de protestantes...*, art. cit., 211.

²² Maria Isabel Rodrigues FERREIRA e Geraldo J. A. Coelho DIAS, *Baptismo de protestantes...*, art. cit., 211. Dos dados fornecidos pelos autores, apenas corrigimos a idade de Pedro Bertim, com elementos coligidos do processo em apreciação.

²³ Cf. Geraldo J. Amadeu Coelho DIAS e Maria Isabel Rodrigues FERREIRA, *Inglezes no Porto...*, art. cit., 261.

²⁴ O padre Pedro Brettinigh (como ele se assina, embora no processo também apareça a grafia Brettunigh) faleceu em 1778.

²⁵ Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 24v.º

²⁶ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 129.

suas culpas": haveria "sete para outo annos a esta parte elle confitente não dizia missa, e em cada um dos ditos annos só a dizia em Quinta Feira de Endoenças ou comungava por satisfazer ao preceito annual"; não rezava o officio "por estar dispensado por breve de Roma", por achaques que padecia, e esta obrigação lhe havia sido comutada " no officio parvo de Nossa Senhora, o qual reza[va] todos os dias"; aproveitou ainda este ensejo para negar que houvesse posto em causa a veneração das imagens.

No segundo exame, a 22 do mês seguinte, o padre Francisco declara que nunca assistiu às cerimónias dos "hereges", e que a sua ligação à família Brettingh ocorrera "a respeito do negócio que faziam". Como dissesse que não tinha mais culpas a confessar, foi perguntado acerca do que se passara entre ele e Pedro Bretim, na sua visita ao convento: "Nessa visita ao Convento lhe perguntara Pedro Bretim o que dizia seu Irmão João Bretim, e que elle declarante lhe respondera que o dito seu irmão dizia que elle fugira por medo, pelo não mandar para o Norte a trabalhar na Casa a que chamão Argasto, e que elle o não persuadira a que deixasse de se fazer catholico". O Padre Francisco asseverou que João Bretim só não queria que o irmão entrasse na Congregação do Oratório; mas a Inquisição de Coimbra estava de posse das declarações de Pedro Bretim, nas quais este dizia que "do reo" entendera "que seo irmão nenhum desejo tinha que se fizesse catholico"²⁷.

A 3 de Dezembro desse ano, outro exame; nele faz a afirmação de que só uma vez disputara (academicamente) com o Padre Gabriel Talbot, dos congregados, "se a causa prima movia a segunda quo ad individuum"²⁸. Mas o *libelo* vai acusá-lo de não fazer inteira confissão, "antes muito diminuta, simulada e fingida".

Entre outros aspectos, cumpriria agora à defesa provar que o réu nunca tratara com os "hereges" matéria de religião, limitando-se a actividades neutras, decorrentes da gestão dos seus interesses económicos. O comissário do Porto volta a ouvir testemunhas que, num ou noutro ponto parecem desculpá-lo - Alexandre Pereira da Cunha²⁹, por exemplo, diz que o Padre Francisco Rodrigues Pereira, antes da lesão que sofreu no braço esquerdo, dizia comumente Missa -, mas que, no essencial, não atenuam o juízo do tribunal. Assim, a 15 de Maio de 1724, o comissário Carlos da Rocha Pereira ouve Jerónimo de Almeida Barbosa, escrivão do Juizo Geral da cidade, que confirma os piores testemunhos desabonatórios: o padre Francisco falava de matéria de religião pera "persuadir", e "pelo modo como

²⁷ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 53r.º

²⁸ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 92v.º

²⁹ Homem de negócio, natural e morador em Miragaia. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 115v.º

falava, entendia defendia a seita dos hereges por boa³⁰. Com mais ou menos rigor, a sua sorte estava traçada e passaria por um auto-de-fé público. Como "diminuto", esperava-o o tormento.

Em finais de Outubro de 24, o réu foi, como se sabe, transferido para Lisboa. E aos 7 de Novembro desse ano, nos Estaus e Casa do Despacho, "estando aí em audiencia os Senhores Inquisidores", compareceu perante eles o padre Francisco Rodrigues, "e sendo presente lhe foy dito que o seu processo fora visto nesta mesa por pessoas doutas e de sã consciência, e nelle se tinha tomado hum assento muito rigoroso de sofrer, do qual se poderia livrar confessando a verdade de suas culpas, e por dizer que não tinha culpas que confessar, foy mandado vir à Mesa o Promotor, e o Reo levantar em pé", sendo-lhe "logo lida a sentença do tormento"³¹. Posto a tormento, seria perguntado pelo libelo da justiça, confessando "a verdadeira tenção" das suas culpas.

Perante este cenário iminente, o padre Francisco Rodrigues Pereira pediu tempo para pensar; este foi-lhe concedido, mas voltou a dizer que não tinha que confessar³². Diante do potro cedeu, pediu audiência, e nesta confessou tudo, com circunstâncias de tempo, lugar e companhia. Confessou nomeadamente que dissera a Pedro Bretim para não deixar a sua religião, que negara a presença real na eucaristia, e que, embora defendendo os mandamentos do decálogo, pusera em causa os da Igreja. Nem por esta confissão lhe foi poupado o tormento, e sofreu uma hora de potro³³, embora nada mais tenha acrescentado de significativo.

Restava-lhe fazer *abjuração de veemente e suspeito na fé* no mais próximo auto-de-fé público a realizar na capital, nos termos de uma sentença cujas principais cominações já nós referimos. Depois, pela frente, cinco anos de degredo angolano, sendo um deles recluso, "para ser instruído nas matérias da fé". O último documento deste processo dá-nos conta da sua chegada a S. Paulo da Assunção do Reino de Angola³⁴.

Em termos de investigação, muitas são as questões que este processo pode levantar. Entre outras, intriga-nos a maneira fácil como este padre substituiu a vigilância inquisitorial, ultrapassando os limites de toda a prudência. E, inevitavelmente, pensamos naqueles que, podendo ter enveredado por alguma forma de pensamento menos "ortodoxa", souberam

³⁰ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 160r.º

³¹ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 207r.º

³² A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fls.209-210

³³ A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc.º 7354*, fl. 214r.º

³⁴ «aos 23 dias do mes de Mayo de 1725»; tratar-se-á de um erro, de um engano fortuito de escrita? De facto, entre a data do auto e esta, o lapso de tempo é excessivamente curto, por muito prósperos e favoráveis que tivessem sido os ventos da viagem.

não ultrapassar esses limites; como rastrear a actuação desses indivíduos que souberam torneir o limiar de "tolerância", de inércia ou inoperacionalidade desse aparelho de vigilância e repressão?³⁵

É este um processo a situar, um outro processo a contextualizar, num labor amplo e de conjunto que urge fazer. Mas, para já, importa que conste...

Pedro Vilas Boas Tavares

³⁵ Atente-se por exemplo nas brechas e perda de eficácia prática das visitas aos navios; cf. Manuela D. DOMINGOS, *Visitas do Santo Ofício às naus estrangeiras*, in *Rev. Biblioteca Nacional*, S. 2, 8-1 (1993), 117-229.